

Recb^o
01/2/95
H. H.

0710



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 165-95

Em 31 de Janeiro de 1995.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2237 - Dispõe sobre: Concessão de Alvará de Conservação de construção irregular e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os ~~protestos de minha real estima e distinta~~ consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAUJO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 2 3 7**((31 DE JANEIRO DE 1995))**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À ilibada apreciação dessa Egrêgia Casa, submeto o incluso Projeto de Lei dispondo sobre: "Concessão de Alvará de Conservação de construção irregular e dá outras providências.

A presente matéria, Cultos Vereadores, visa facilitar a vida de nossos Municípes, que possuem construção em situação irregular, tentando com o projeto de regularização amenizar a Taxa de I.S.S. para construção até 100,00 m².

Com esta medida, acredita-se que a Prefeitura conseguirá contornar as irregularidades das construções clandestinas e com isso cadastrar essas obras, que sem incentivo jamais seria possível.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Handwritten signature
Handwritten signature
cp/nd/vam



PROJETO DE LEI N.º 2.788/95
(31 DE JANEIRO DE 1995)

Dispõe sobre: **Concessão de Alvará de Conservação de construção irregular e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Será concedido Alvará de Conservação às construções, irregulares residenciais, inclusive por falta de licença, concluídas anteriormente à data de vigência da presente Lei, que embora não atendendo integralmente às exigências referentes às dimensões, pé direito, área mínima, espessura de paredes, iluminação, isolamento, recuo de divisas e de frente e taxa de ocupação do lote, previsto no Código de Obras e legislação complementar, apresentem, a juízo da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança e obedeçam as demais disposições legais aplicáveis a cada caso.

§ 1º - Quando as construções enquadradas neste Artigo exigirem cálculos estruturais, os interessados deverão apresentá-los junto com o requerimento.

§ 2º - Quando as construções apresentarem área igual ou inferior a 100,00 m², estas ficarão isentas de pagamento do ISS, mas recolherão as taxas normais de protocolo, taxa de construção, alvará, certidão negativa em valores integrais, e deverão apresentar Termo de Responsabilidade assinado pelo proprietário sobre todos os possíveis eventos que possam ocorrer à mesma, dispensando, assim, a assinatura de Profissional responsável.

§ 3º - Quando se tratar de construções que apresentem área superior a 100,00 m², essas sofrerão desconto de 50% (cincoenta por cento) nas taxas normais, mas recolhendo as taxas referentes ao I.S.S., do excedente dos 100,00 m², com obrigatoriedade da apresentação da assinatura do Engenheiro responsável pela regularização.

§ 4º - Em ambos os casos que trata o Artigo 1º, Parágrafos 2º e 3º, serão exigidos Escritura ou Contrato de Imóvel, onde o nome do proprietário do terreno é o mesmo da construção.

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S.S. 17/02/1995

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 07/02/1995

PRESIDENTE

-segue-



0713

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

2.788/95

(31 DE JANEIRO DE 1995)

ARTIGO 2º - Para efeitos previstos no Artigo 1º, os interessados deverão apresentar requerimento à Prefeitura, acompanhado de prova documental que demonstre a conclusão da construção em data anterior à presente Lei, através no mínimo, de um dos seguintes documentos, além das plantas referentes a construção a ser conservada.

- I - Auto de Infração relativo a construção;
- II - Lançamento de tributos sobre a construção;
- III - Notificação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, referente à construção;
- IV - Contrato de empreitada referente a construção;
- V - Outros documentos idôneos, a critério da Administração.

ARTIGO 3º - A expedição de Alvará de Conservação fica sem pre condicionada no pagamento dos tributos ou multas devidas em razão da irregularidade da obra, bem como os emolumentos referentes à análise e aprovação de plantas.

ARTIGO 4º - O Alvará de Conservação também poderá ser concedido, nos termos dos artigos anteriores, às construções em andamento, que contenham infrações comprovadas em vistoria realizada pela Prefeitura até a data da publicação desta Lei ou requerida à Prefeitura até 31 de Dezembro de 1.995.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se obra em andamento, para obtenção dos benefícios deste Artigo, aquela que estiver com sua cobertura concluída.

ARTIGO 5º - Somente poderão beneficiar-se das disposições desta Lei, os proprietários de um único lote de terreno no Município. Para isso, será feito um Termo de Boa-Fé, ao qual o proprietário assinará como único proprietário.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

2.788/95

(31 DE JANEIRO DE 1995)

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 31 de Janeiro de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -



cp/nd/



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI Nº 2.788/95.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre **CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER É FAVORÁVEL a apreciação do Projeto de Lei nº 2.788/95.

Caieiras, 17 de fevereiro de 1.995.

- ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

- MARIA J.M. MANZANARES -
Membro

- DANIEL MARCOLINO DA CRUZ -
Membro

- AFDÔQUIA C.F. NEVES -
Membro

- NELSON URTADO -
Membro

- JESUITO GUEDES DOS SANTOS -
Membro